



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AV. PROF^a. CORA DE CARVALHO, 1842 – CENTRO
MACAPÁ-AP

RESOLUÇÃO

Nº 003/2017-CEPC

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 incisos II, III, X, XII e XV c/c artigo 39 inciso III, artigo 95, § 2º e artigo 96 da Lei 2.137 de 02 de março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário desta casa, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução visa regulamentar as relações público- privadas de incentivo e fomento com uso de verba pública, destinada às atividades da cultura e, determina à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT observar, cumprir e fazer cumprir as normativas estabelecidas na Lei do Sistema Estadual de Cultura e seus elementos, bem como as elencadas nesta resolução.

Art. 2º Fica estabelecido a partir da publicação desta resolução que todo e qualquer projeto cultural, ação ou atividade de cultura só poderá ser subsidiada, fomentada, contratada, conveniada, premiada e patrocinada quando respeitados os procedimentos legais previstos em lei para acesso a recurso público de cultura, através de processos publicizados de ampla concorrência e transparência, via editais, chamamentos públicos e outros previstos em legislação específica de cultura.

Art. 3º Deverá a SECULT encaminhar previamente antes de qualquer publicidade, quer seja formal ou informal, a documentação pertinente aos



processos de chamada pública, editais, pregões, termos de cooperação ou fomento, patrocínios, convênios, contratos e afins que se destinem a toda e qualquer atividade cultural em que figure a participação do Estado, para análise e parecer das câmaras e comissões e posterior deliberação, pela aprovação ou rejeição, do plenário deste Conselho Estadual de Política Cultural, respeitados os trâmites previstos em lei.

Art. 4º O não cumprimento dos dispostos nesta resolução poderá implicar em nulidade dos processos de pactuação e fomento do Estado para com o agente cultural em questão, não afastando aplicação das sanções previstas em lei ao gestor da pasta da cultura.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.

Macapá, 20 de dezembro de 2017.

DISNEY FURTADO DA SILVA

Presidente